Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.
CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Cerro Grande do Sul, 23 de março de 2020.

Sérgio Silveira da Costa, Prefeito Municipal de Cerro Grane do Sul, no uso de suas atribuições legais e analisando o Proc. nº 089/2020, frente o questionamento da Sra. Pregoeira e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município através de Decreto nº 27 de 21 de março de 2020 Declarou Estado de Calamidade Pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Resolve, com base no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e, em atendimento ao disposto no Art. 26, § 2º do Decreto Municipal nº 27 de 21 de março de 2020, REVOGAR o Pregão Presencial nº 005/ 2020, pois sua realização, além de acarretar aglomeração de pessoas, dificultará, inclusive, a alimentação dos participantes desse certame, tendo em vista as restrições impostas ao comércio local,

Por fim, salienta-se que os bens a serem adquiridos pelo referido pregão comportam sua aquisição via eletrônica, sem que haja restrição ao certame.

Sergio Silveira da Costa
Prefeito Municipal